

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

Repartição do Pessoal

Decreto n.º 8558

Considerando o desenvolvimento que tem tomado a especialidade de radiotelegrafia, radiotelefonía e radiogoniometria, desenvolvimento que deve ser acompanhado gradualmente pela marinha militar, não só nas suas aplicações directas aos ramos científicos que lhe competem, como ainda aplicado como o meio mais directo, rápido e eficiente de ligação entre os diversos componentes da armada;

Considerando que esse desenvolvimento deve ser acompanhado em todos os momentos, o que impõe um método de estudo, de experiências e de aplicações;

Considerando que é indispensável introduzir neste serviço todas as características militares, subordinando-o a uma orientação definida, fixando bem todas as atribuições das diversas especialidades que nele existem, para realizar o objectivo principal da sua utilização como elemento de alto valor do serviço militar da armada, não só para o serviço em tempo de paz como ainda pelas necessidades de mobilização em caso de força maior;

Considerando também que devem ser fixados os trenos do pessoal para a condução dos aparelhos tão importantes como delicados, o que necessário é organizar metodicamente regulamentos, instruções para os diversos serviços, verificações regulares dos aparelhos, bem como o serviço de reparações e fornecimento de sobressalentes;

Considerando ainda que devem cooperar neste serviço as entidades que pela natureza das suas atribuições mais directamente nele e com ele cooperam;

Considerando, por último, a circunstância de que o que convém realizar pode, e é efectuado sem aumento do despesa, e ainda que é ao abrigo da lei que rege a actual organização do Ministério da Marinha que se vai criar o organismo adequado;

Usando das faculdades que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Høj por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, nos termos do artigo 22.º do decreto n.º 7842, de 28 de Novembro de 1921, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Na dependência da Majoria General da Armada é criada a Repartição dos Serviços Radiotelegráficos da Armada, à qual ficam subordinados todos os serviços radiotelegráficos, radiotelefónicos e radiogoniométricos da armada, menos o de instrução do pessoal.

Art. 2.º A Repartição dos Serviços Radiotelegráficos da Armada compete:

1.º Informar todo o serviço da especialidade radiotelegráfica e executar todos os despachos e ordens da Majoria General, relativamente ao serviço que compete a cada um destes serviços;

2.º Elaborar no mais curto prazo do tempo os regulamentos da Repartição e dos Serviços Radiotelegráficos da Armada, que, depois de aprovados superiormente, serão publicados e mandados executar.

Art. 3.º Os cargos de chefe e sub-chefe dos serviços radiotelegráficos da armada serão desemponhados, respectivamente, pelos directores dos postos de Monsanto e da Majoria General da Armada.

Art. 4.º A Repartição dos Serviços Radiotelegráficos da Armada consulta a Comissão Técnica dos Serviços Radiotelegráficos da Armada no que fica determinado nos artigos anteriores e sempre que o entender conveniente para o serviço.

Art. 5.º As atribuições da Repartição dos Serviços Radiotelegráficos da Armada são as seguintes:

Compete-lhe todos os assuntos dos postos fixos e dos navios da armada, a informação e estudo das relações destes serviços com os dos outros Ministérios, e tem a seu cargo:

1.º Fazer o registo da correspondência que trata dos assuntos da sua especialidade;

2.º Propor as modificações que julgar necessárias para melhorar os serviços radiotelegráficos da armada;

3.º Propor as inspecções aos postos radiotelegráficos da armada, quando entenda que são necessários, fornecendo à Majoria General os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

4.º Informar sobre a conveniência de qualquer alteração a fazer nos postos radiotelegráficos da armada, proposta pelos directores ou chefes dos postos;

5.º Informar acerca dos assuntos da sua especialidade quando for consultada superiormente e preparar o expediente para a assinatura na parte que lhe diz respeito;

6.º Fiscalizar o consumo de combustível e de material de consumo radioteleográfico;

7.º Receber pelas vias legais os relatórios dos directores aos chefes dos postos radiotelegráficos, mapas de consumo, de combustível, de energia consumida, de rádios expedidos e recebidos, sinais diversos efectuados, para efeitos do registo, informação e arquivo;

8.º Elaborar o registo histórico dos postos radiotelegráficos da armada, as instruções para o serviço dos postos radiotelegráficos, e um relatório por cada período realizado de verificação aos postos radiotelegráficos.

Art. 6.º A lotação fixa da Repartição dos Serviços Radiotelegráficos da Armada é a seguinte:

Um chefe, oficial superior da marinha especializado;

Um sub-chefe, oficial de marinha especializado;

Dois sargentos telegrafistas com curso e tirocínio para o posto imediato;

Um cabo telegrafista com curso e tirocínio para o posto imediato;

Um dactilógrafo, praça da armada.

O pessoal telegrafista especializado é destacado da Escola e Serviço de Torpedos e Electricidade.

Art. 7.º É criada a Comissão Técnica dos Serviços Radiotelegráficos da armada, a quem compete dar parecer sobre as aquisições do material, regulamentos radiotelegráficos e serviços de instrução, e que é assim composta:

Chefe dos Serviços Radiotelegráficos;

Sub-chefe dos Serviços Radiotelegráficos; e os oficiais que mais convenham à sua constituição.

Art. 8.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 2 de Janeiro de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—Vitor Hugo de Azevedo Coutinho.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

De ordem superior se faz público que a Legação da Bélgica notificou, em 22 do corrente, ter o Governo Belga aderido, em nome da Colónia Belga do Congo, à Convenção assinada em Bruxelas em 31 de Dezembro de 1918, para o estabelecimento duma estatística comercial internacional.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 27 de Dezembro de 1922.—O Director Geral, A. de Oliveira Soares.